Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-692/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10927/2010
PROTOCOLO	**:**	1010129
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-12-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sendo:

1.1 – 200 (duzentas) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF n° 005.867.571-04, ex-Prefeito Municipal de Jaraguari - MS, pela prática de ato com grave infração a norma legal, nos moldes do artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006 e artigo 6°, da Resolução Normativa TC/MS n° 067/2010, em face da não remessa dos informes relativos aos atos de pessoal imprescindíveis à alimentação do banco de dados desta Corte de Contas, conforme definido na Orientação Técnica ao Jurisdicionado ICAP/PRES n° 02/2010;

1.2 – 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF n° 595.522.121-20, atual Prefeito Municipal de Jaraguari – MS, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator, nos termos do artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

2 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para os ordenadores de despesas acima citados efetuarem o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazerem a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83, da Lei Complementar Estadual n° 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba